



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 7

São Paulo, 6 de JUNHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 214/16-C

Ref.: Ofício SGP12 nº 82/2016

DOCREC

405/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 104/07, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Roberto Tripoli, que se refere à consolidação da legislação municipal sobre educação.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/lcgs
Resp 104-07



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED
Divisão de Normatização e Orientação Técnica - DINORT

P.17.05.16

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 410 (A)

PROCESSO Nº : 2007-0.271.756-4
INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 104/07, de autoria do Legislativo, que consolida, sistematiza e altera a legislação sobre Educação no Município de São Paulo

Adelazir T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação
SME / AT

CÓPIA**SME / COGED****Senhora Coordenadora**

Trata o presente de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 104/07, que consolida a legislação do Município de São Paulo, referente à Educação, e dá outras providências.

A propositura já foi objeto de inúmeros estudos por parte desta Secretaria, inclusive com a formação de grupos de trabalho objetivando a efetivação e consolidação do texto.

Entretanto, embora de elevado intento, o texto não contemplou toda a legislação referente à Educação, vez que, aquela que trata dos recursos humanos não foi consolidada no texto em questão.

Após a última versão do PL, outras leis de importância foram promulgadas, dentre elas, a Lei 14.957/09, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar; a Lei nº 14.964/09, que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino; a Lei 15.114/10, que dispõe sobre a criação de Observatório de proteção integral à infância; a Lei 15.276/10, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de prevenção e combate ao trabalho infantil; a Lei nº 15.617/12, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a Política de Formação dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública do Município de São Paulo; a Lei 15.625/12, que dispõe sobre a elaboração do Calendário de Atividades das unidades escolares do Município de São Paulo; a Lei 15.648/12, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs; a Lei 15.719/13, que dispõe sobre a implantação de assistência



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED
Divisão de Normatização e Orientação Técnica - DINORT

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 411 (A)

PROCESSO Nº : 2007-0.271.756-4

Adelair T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação
SME / AT

psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino; a Lei 15.883/13, que dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, no âmbito do Município de São Paulo; a Lei 15.919/13, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidade ou superdotados no âmbito do Município de São Paulo; a Lei 15.993/14, que institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino; a Lei 16.134/15, que dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas escolas da rede municipal de ensino e a Lei 16.271/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo.

Estes são apenas alguns exemplos de leis que foram promulgadas após a proposição do substitutivo ao PL 104/07 que, por certo, deveriam estar contempladas na consolidação.

A cada ano, são promulgadas inúmeras leis, sobre os mais diversos assuntos, que se referem à Educação do município, e que devem ser cumpridas pela Rede Municipal de Ensino, todas, com o objetivo precípuo de conferir maior qualidade à educação paulistana.

Frente ao exposto, ratificamos a nossa manifestação anterior no sentido de que a consolidação das leis referentes à educação, se convertida em lei, nascerá desatualizada, o que torna seu objetivo de consolidação inócuo.

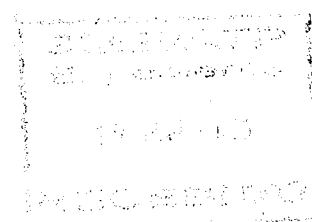
Posto isto, somos de parecer, de forma clara e precisa que o substitutivo ao PL 104/07, não detém condições de ser convertido em lei, considerando que a legislação educacional não se esgotaria em tal documento legal, razão pela qual propomos o seu veto em inteiro teor.

Sendo o que cumpre manifestar, retornamos o presente.

S. P. 17/05/2016

Tânia Carvalho Vergílio
Tânia Carvalho Vergílio
COGED / DINORT
SME

TCV/at





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL

Folha de Informação nº 412
Ivone Dantas
RE 15.655-7
ATE

Do Processo nº 2007-0.271.756-4 em 19/05/2016

(a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 104/07, de autoria do Legislativo, que consolida, sistematiza e altera a legislação sobre Educação no Município de São Paulo.

SME-G/Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor

CÓPIA

Por meio do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 104/07, de autoria do Legislativo, pretende-se a consolidação, sistematização e alteração da legislação sobre Educação no Município de São Paulo.

A propositura ora apresentada já foi objeto de estudo por parte desta Pasta, que em análise, manifestou-se pela inviabilidade do Projeto de Lei.

Face ao tempo decorrido, e em vista do Substitutivo apresentado, a SME foi novamente instada a emitir parecer, e embora tenha reconhecido o mérito do intento, preservou a manifestação anteriormente expressa, justificando que a referida proposta denotava-se ineficaz e não correspondia à realidade das necessidades do ensino municipal (fls.410/411).

Assim, ante os motivos expostos, restituímos o presente, conservando o veto em seu inteiro teor.

À consideração de Vossa Senhoria.

Tramita em 2 (dois) volumes.

São Paulo, 19/05/2016

Carla Maria Alvarez

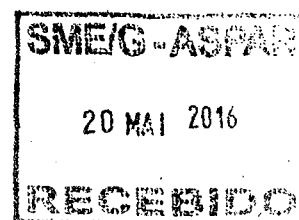
CARLA MARIA ALVAREZ

Coordenadora Geral - Substituta

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

SME/COGED

S/miccs





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Parlamentar

Folha de informação nº 413

(a) Alessandra Proença Profissional
RF. 774.962.711
Auxiliar Técnico de Educação

Processo nº 2007-0.271.756-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 104/07, de autoria do Legislativo, que consolida, sistematiza e altera a legislação sobre Educação no Município de São Paulo

SME / G

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Em resposta à SGM/ATL – CHEFIA, sobre a pertinência e viabilidade de execução do Projeto de Lei nº 104/07, encaminhamos parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional, contidas às fl. 410-412, que conserva o veto em seu inteiro teor.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 20 de maio de 2016.


Carlos Francisco dos Santos Junior
Chefe da Assessoria Parlamentar
SME/G



Folha de Informação nº 414

em 23/05/2016

Do Processo 2007-0.271.756-4

Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 104/07, de autoria do Legislativo, que consolida, sistematiza e altera a legislação sobre Educação no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

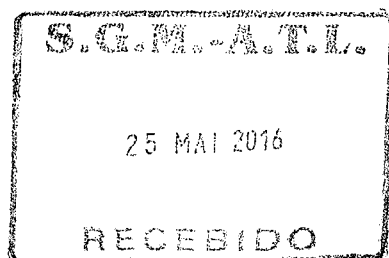
CÓPIA

SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial

À vista da análise procedida e posicionamento exarado pela Divisão de Normatização e Orientação Técnica – DINORT, da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED desta Secretaria, fls. 410 a 412, bem ainda, em face das considerações, razões e justificativas expressas por aquela área técnica, que acompanho, que evidenciam a ineficácia da ação apregoada na propositura, restituo o presente a Vossa Senhoria manifestando pelo veto ao Projeto de Lei 104/07.

23 de maio de 2016.

GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação



DM/dm